



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 428, DE 2009

(Do Sr. Manoel Junior e outros)

Acredita-se o inciso XIV ao art. parágrafo 11 ao art. 103-B da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-244/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. Esta proposta de emenda à Constituição acresce o inciso XIV ao art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, com vistas a incluir dentre os membros do Conselho Nacional de Justiça um servidor público escolhido pelo Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2º. O artigo 103-B da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 103-B.

.....

XIV – um servidor do Poder Judiciário, escolhido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

Artigo 3º. Esta emenda à Constituição passa a vigorar na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a incluir um servidor do Poder Judiciário, escolhido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, no rol dos integrantes do Conselho Nacional de Justiça, complementando, assim, a representação daquele importante órgão colegiado que, nos termos da legislação vigente, já conta com a participação de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, um do Superior Tribunal de Justiça e um do Tribunal Superior do Trabalho.

Integram, ainda, o CNJ um desembargador de Tribunal de Justiça, um juiz estadual, um juiz de Tribunal Regional Federal, um juiz federal, um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, um juiz do trabalho, um membro do Ministério Público da União, um membro do Ministério Público estadual, dois advogados e dois cidadãos.

Esta matéria, por ter sede constitucional, pode ser apresentada, sem vício, por membro desta Casa.

Aguarda-se que os ilustres pares acolham esta proposta de

emenda constitucional por seus próprios e relevantes fundamentos.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2009.

Deputado MANOEL JUNIOR

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (53ª Legislatura 2007-2011)

Proposição: PEC 0428/09

Autor da Proposição: MANOEL JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 04/11/2009

Ementa: Acresce o inciso XIV ao parágrafo 11 do artigo 103-B da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 176

Não Conferem 008

Fora do Exercício 000

Repetidas 011

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 195

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP

ADEMIR CAMILO PDT MG

AELTON FREITAS PR MG

ALBERTO FRAGA DEM DF

ALEX CANZIANI PTB PR

ALICE PORTUGAL PCdoB BA

ANDRE VARGAS PT PR

ANÍBAL GOMES PMDB CE

ANSELMO DE JESUS PT RO

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO BULHÕES PRB SP

ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTONIO FEIJÃO PTC AP

ANTÔNIO ROBERTO PV MG

ARIOSTO HOLANDA PSB CE

ARNON BEZERRA PTB CE

ASSIS DO COUTO PT PR

ÁTILA LIRA PSB PI

BERNARDO ARISTON PMDB RJ

BETO ALBUQUERQUE PSB RS
BILAC PINTO PR MG
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
CARLOS WILLIAN PTC MG
CELSO MALDANER PMDB SC
CHICO DA PRINCESA PR PR
CHICO LOPES PCdoB CE
CIRO PEDROSA PV MG
CLAUDIO CAJADO DEM BA
CLÓVIS FECURY DEM MA
COLBERT MARTINS PMDB BA
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DÉCIO LIMA PT SC
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. NECHAR PP SP
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDGAR MOURY PMDB PE
EDMAR MOREIRA PR MG
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO GOMES PSDB TO
EDUARDO LOPES PRB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EDUARDO VALVERDE PT RO
ELIENE LIMA PP MT
ELISMAR PRADO PT MG
ELIZEU AGUIAR PTB PI
EMILIANO JOSÉ PT BA
ENIO BACCI PDT RS
EUEDES XAVIER PT CE
EUGÊNIO RABELO PP CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FELIPE BORNIER PHS RJ
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CORUJA PPS SC
FERNANDO DE FABINHO DEM BA
FERNANDO GABEIRA PV RJ
FERNANDO MELO PT AC
FILIPE PEREIRA PSC RJ
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO PRACIANO PT AM
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GERALDINHO PSOL RS
GERALDO SIMÕES PT BA
GILMAR MACHADO PT MG
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
GORETE PEREIRA PR CE
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC

IRINY LOPES PT ES
JACKSON BARRETO PMDB SE
JAIME MARTINS PR MG
JAIR BOLSONARO PP RJ
JEFFERSON CAMPOS PSB SP
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MAIA PR RN
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE
JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOSEPH BANDEIRA PT BA
JOVAIR ARANTES PTB GO
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO MONTEIRO PT MG
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINCOLN PORTELA PR MG
LÚCIO VALE PR PA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANOEL JUNIOR PMDB PB
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MARCELO ALMEIDA PMDB PR
MARCELO SERAFIM PSB AM
MÁRCIO FRANÇA PSB SP
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MARCONDES GADELHA PSC PB
MARCOS LIMA PMDB MG
MARCOS MEDRADO PDT BA
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURÍCIO TRINDADE PR BA
MAURO BENEVIDES PMDB CE
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
MENDONÇA PRADO DEM SE
MIGUEL CORRÊA PT MG
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
MOISES AVELINO PMDB TO
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON MEURER PP PR
NELSON TRAD PMDB MS
NILSON PINTO PSDB PA

OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSVALDO REIS PMDB TO
PAES LANDIM PTB PI
PASTOR MANOEL FERREIRA PR RJ
PAULO BORNHAUSEN DEM SC
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO HENRY PP MT
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
PROFESSOR VICTORIO GALLI PMDB MT
RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL HENRY PMDB PE
REBECCA GARCIA PP AM
REGINALDO LOPES PT MG
REGIS DE OLIVEIRA PSC SP
RENATO MOLLING PP RS
RIBAMAR ALVES PSB MA
ROBERTO BRITTO PP BA
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
RUBENS OTONI PT GO
SANDRO MABEL PR GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO MORAES PTB RS
SERGIO PETECÃO PMN AC
SEVERIANO ALVES PMDB BA
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
TAKAYAMA PSC PR
TATICO PTB GO
ULDURICO PINTO PHS BA
VALADARES FILHO PSB SE
VALTENIR PEREIRA PSB MT
VANDERLEI MACRIS PSDB SP
VELOSO PMDB BA
VICENTINHO ALVES PR TO
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
WASHINGTON LUIZ PT MA
WILSON BRAGA PMDB PB
WLADIMIR COSTA PMDB PA
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

ARNALDO VIANNA PDT RJ
AUGUSTO FARIAS PTB AL
CIRO NOGUEIRA PP PI
CLEBER VERDE PRB MA

DR. PAULO CÉSAR PR RJ
 MARCOS ANTONIO PRB PE
 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
 WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas Repetidas

ANTÔNIO ROBERTO PV MG
 CIRO NOGUEIRA PP PI
 EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
 EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
 GERALDO SIMÕES PT BA
 JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP
 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
 MANATO PDT ES
 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
 PAULO PIAU PMDB MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

.....

SEÇÃO II Do Supremo Tribunal Federal

.....

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

- III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;
- IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
- XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.
- § 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.
- § 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.
- § 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.
- § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:
- I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
- II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;
- III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;
- IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correção geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça. [\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

Seção III **Do Superior Tribunal de Justiça**

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: [\(“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
